



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ 01.587.782/0001-07

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 03/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a doação de imóvel ao Detran – Departamento de Transito do Paraná, Agência-Cambé e dá outras providencias.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**RELATORIA:** Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Lei, se verifica a sua completa regularidade tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre as matérias de iniciativa do Executivo Municipal. Da mesma forma se verifica que, de acordo com o artigo 61, da Constituição Federal e artigo 65 da Constituição Estadual do Paraná, a titularidade do presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelas legislações federais e estaduais.

Quando se trata da ementa proposta, o presente projeto de Lei encontra-se pautado na legalidade uma vez que, nos termos do artigo 98 a 103 do Código Civil Brasileiro, o Município pode alienar todo e qualquer bem de que seja proprietário, desde que o mesmo não tenha destinação comum ou especial. Dessa forma, o terreno objeto da alienação pretendida, está no rol dos bens públicos dominicais, viabilizando sua alienação.

Também se encontra na legalidade o presente Projeto de Lei nos termos do artigo 17, da Lei nº8666/93, que determina a autorização legislativa para a alienação de bens públicos assim como dispensa a necessidade de licitação para doações quando feitas exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo.

E, por fim, por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município, sendo respaldada nos artigos 63 e 65 da Constituição Estadual do Paraná e artigos 59 e 61 da Constituição Federal. Estes dispõem que as leis ordinárias fazem parte do Processo Legislativo vigente no Brasil.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 11 de abril de 2017.



**PRESIDENTE: Zezinho da Ração**



**RELATOR: Fábio Fernandes**



**REVISOR: Nilson da Bahia**